MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
FL. Nº 01

Ofício nº 238

Lapa, 08 de Junho de 2005.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação, referente Termo de Revigoramento de Cooperação Financeira.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

DAR TRÂMITE REGIMENTAL
10/06/05
João Renato Leal Afonso
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 663/05
DATA 10 / 06 / 05
10:48

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

MUNICÍPIO
LAPA - PR
FLS. Nº 02

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GOVERNO DO PARANÁ

TERMO DE REVIGORAMENTO – COLÉGIOS AGRÍCOLAS – COLÉGIO AGRÍCOLA DA LAPA

TERMO DE REVIGORAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, E A **PREFEITURA MUNICÍPIO DE LAPA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede na Av. Água Verde, n.º 2.140, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.416.965/0001-21, devidamente autorizada pelo Governador do Estado e devidamente exaradas no protocolado sob n.º.8.390.330-9, neste ato representada por seu titular MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 321.122.039-91 e do RG n.º 782.171-9, ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **SEED**, e, de outro lado, o(a) **PREFEITURA MUNICÍPAL DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Mirazinha Braga, 87, no município da LAPA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo(a) seu(a) Prefeito Municipal , MIGUEL LOURENÇO H BATISTA, brasileiro(a), portador(a) do CPF n. 027.311.939-72, no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Revigoramento** ao Convênio de Cooperação Financeira, regido pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Revigoramento tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência do Termo originário, o qual ficará prorrogado até 30 de junho de 2005, para finalizar o objetivo do convênio extinto em 01/09/2004.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Revigoramento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 12 de abril de 2005.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Diretor
Ricardo Fernandes Bezerra
SEED

MIGUEL LOURENÇO H BATISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Ass.:

Nome:

CPF:

Ass.:

Publicado no D.O.E.
Nº 6928 de 20/5/05
Página CIS - Ref 6

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

FLS. Nº 03

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ASSUNTO: REFERENDA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, REFERENTE TERMO DE REVIGORAMENTO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _14_ DE __JUNHO__ DE 2005, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _10_ DE __JUNHO_ DE 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 14 / JUNHO /2005.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETO

LAPA, EM 14 / 06 /2005.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 04

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 35/2005

Ref. Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2005.

Assunto: CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, REFERENTE TERMO DE REVIGORAMENTO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

Trata-se de convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado de Educação, especificamente quanto ao Termo de Revigoramento de cooperação financeira, com objetivo de prorrogar o prazo de vigência do Termo originário para a data de 30 de junho de 2005.

Tendo em vista ser uma mera prorrogação de prazo, não há questão jurídica ou legal a ser apreciada, cabendo ao plenário a sua apreciação.

É o parecer.

Lapa-Pr, 16 de junho de 2005

FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/05

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: *"Referenda convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação, referente Termo de Revigoramento de Cooperação Financeira".*

PARECER

Este vereador, ao analisar o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 12/05, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que o objetivo desta propositura é prorrogar o prazo de vigência do Terno Originário para a data de 30 de Junho de 2005 e nenhum impedimento Legal ou Constitucional foi encontrado devido à propositura ser eminentemente de mérito.

E o mérito a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário "*secundum legem*".

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 06

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Folhas 02 parecer 1205

Lapa,Pr, 20 de Junho de 2005.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Relator

Ver. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
Membro

Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 07

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO DE Nº 12 /05

SÚMULA: Referenda convênio celebrado entre o Município da Lapa,Pr e a Secretaria do Estado da Educação, referente ao Termo de Revigoramento de Cooperação Financeira.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que celebram o Município da Lapa,Pr e Secretaria do Estado da Educação, referente ao Termo de Revigoramento de Cooperação Financeira.

Art. 2º - O presente convênio tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Termo Originário, o qual ficará prorrogado até 30 de Junho de 2005, para finalizar o objetivo do convênio extinto em 01 de Setembro de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 08

Art. 3º - A celebração deste Termo de Revigoramento ao convênio de Cooperação Financeira é regido pela lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 20 de junho de 2005.

Ver. LEANDRO P. B. DA SILVEIRA
Presidente

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, 24 de junho de 2005

AUTOR: COMISSÃO DE LEG., JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: Referenda convênio celebrado entre o Município da Lapa, Pr e a Secretaria do Estado da Educação, referente ao Termo de Revigoramento de Cooperação Financeira.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU* e esta Presidência *DECRETA*:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que celebram o Município da Lapa, Pr e Secretaria do Estado da Educação, referente ao Termo de Revigoramento de Cooperação Financeira.

Art. 2º - O presente convênio tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Termo Originário, o qual ficará prorrogado até 30 de Junho de 2005, para finalizar o objetivo do convênio extinto em 01 de Setembro de 2004.

Art. 3º - A celebração deste Termo de Revigoramento ao convênio de Cooperação Financeira é regido pela lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 24 de junho de 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário